



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Nota Técnica nº 18/2015

Brasília, 13 de julho de 2015.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA.

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, tem por objetivo instituir o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), como instrumento para tentar reduzir o impacto da atual crise econômica sobre o mercado de trabalho. O PPE é um programa de redução temporária da jornada de trabalho. Nesse programa, o trabalhador tem seu salário proporcionalmente reduzido pela empresa, mas compensado parcialmente pelo governo.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

A exposição de motivos da MP ressalta que o PPE tem vantagens para todas as partes envolvidas. Para as empresas, permite ajustar seu fluxo de produção à demanda e, ao preservar os empregos, possibilita a manutenção de quadros já qualificados e a redução de custos com demissão e admissão. Para os trabalhadores, preserva os empregos e a maior parte de seus rendimentos. Para o governo, permite a economia com os gastos do seguro-desemprego e com outras políticas de mercado de trabalho ao mesmo tempo em que preserva a maior parte da arrecadação sobre a folha.

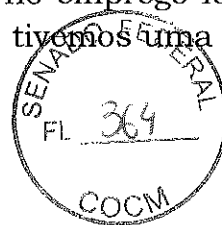
O Programa permite a redução temporária em relação à jornada habitualmente estabelecida em até 30%, por meio de acordo coletivo específico, de todos os empregados ou de um setor específico da empresa. Ressalta-se que os salários dos trabalhadores são reduzidos proporcionalmente e o PPE complementa 50% da perda salarial, observado o limite de 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, durante o período máximo de 12 (doze) meses. A medida provisória veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregado abrangido pelo Programa na vigência do período de adesão e durante o equivalente a um terço desse período, após seu encerramento.

O empregador pagará a contribuição previdenciária e o FGTS referente tanto ao salário reduzido quanto à parcela do PPE. Dessa forma, o salário de contribuição dos empregados, que será base para suas aposentadorias, será o valor total que ele receberá nesse período, reduzido apenas da parcela financeira que ele efetivamente deixará de receber.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve abranger a análise da repercussão da norma sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), administrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mostram que a geração de empregos no Brasil vem perdendo dinâmica desde 2010 e a partir desse ano está ocorrendo queda líquida no emprego formal, como mostra o gráfico a seguir. Apenas em maio de 2015 tivemos uma perda

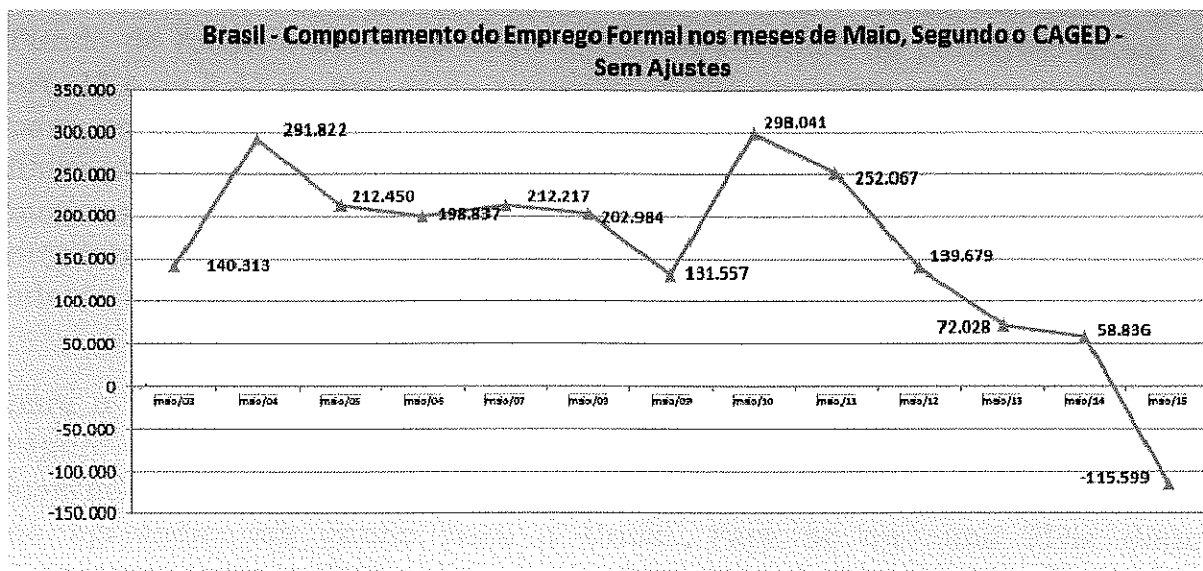




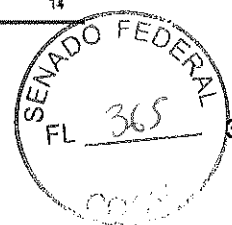
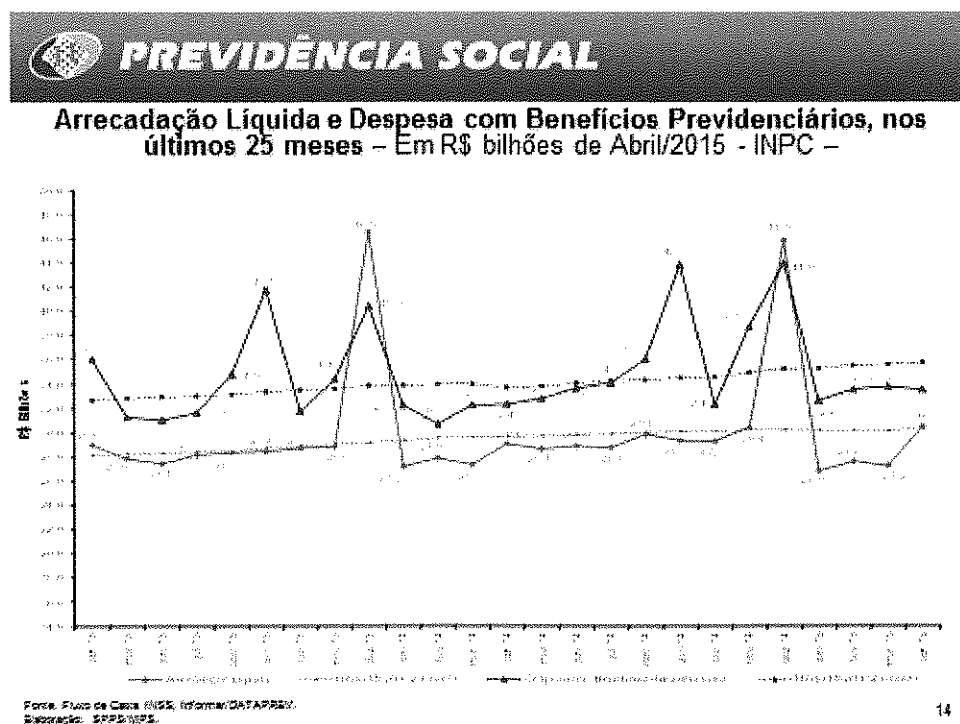
CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

de 115.599 postos de trabalho no país. Isto justifica a necessidade de medidas como esta para tentar garantir a manutenção de empregos.



O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) também apresenta dinâmica de arrecadação preocupante em 2015, conforme gráfico abaixo referente ao resultado de abril, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Enquanto em 2014 a arrecadação cresceu 4,9% nos 4 primeiros meses do ano, em 2015 cresceu apenas 0,6%, que foi o pior resultado deste século.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

De acordo com estimativa apresentada pela exposição de motivos da MP, o PPE terá um custo de R\$ 29,7 milhões e R\$ 67,9 milhões em 2015 e 2016, respectivamente. Tais despesas serão custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do parágrafo único do art. 1º e do § 1º do art. 4º da proposta, e não possuem caráter continuado, para os fins do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da limitação temporal prevista no § 1º do art. 2º da proposta. A exposição de motivos da MP também informa que o Poder Executivo atentará para o limite orçamentário e financeiro no momento de estabelecer as condições para adesão ao PPE e de aprovar as solicitações de adesão.

Embora não tenha ficado claro, entendemos que esse custo para o FAT seria a diferença entre os gastos do PPE e a economia com o seguro-desemprego. Sendo assim, em virtude de evitar uma queda maior de arrecadação para o RGPS, ao manter empregos, na verdade, a medida trará, no agregado, um ganho para a União. Para se ter uma ideia disso, considerando que o PPE consiga evitar 50 mil demissões; que o salário médio desses empregados seja de R\$ 1.800,00 e que será reduzido em 15% (máximo possível no PPE); o RGPS deixará de perder uma receita anual de R\$ 328 milhões.

Como se percebe, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da proposição, a MP busca manter empregos e assegurar o equilíbrio das contas públicas no curto prazo, portanto, dentro da vigência do atual PPA. Nesse sentido, entendemos que ela atende aos requisitos de COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

São esses os subsídios.

Brasília-DF, 13 de julho de 2015.


LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Consultor de Orçamentos

